

GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NA OTIMIZAÇÃO DO PROCESSO DE DEVOLUÇÃO DAS ARMAS DE FOGO RECOLHIDAS APÓS INTERVENÇÃO POLICIAL

MANAGEMENT OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS IN THE OPTIMIZATION OF THE PROCESS OF RETURN OF FIREARMS COLLECTED AFTER POLICE INTERVENTION

RESUMO

O presente artigo tem o intuito de identificar quais as principais dificuldades no processo de restituição das armas de fogo recolhidas após intervenções da PMGO e quais os órgãos responsáveis pela morosidade na restituição das mencionadas armas de fogo. Ainda visa identificar quais as inovações necessárias que devem ser realizadas para que se otimize o processo de restituição de tal material bélico apreendido. Primeiramente foi realizado como pesquisa de campo um levantamento de dados no CALTI, órgão responsável pelo controle de todo material bélico da PMGO. Para complementar a pesquisa de campo foram realizadas diversas entrevistas, sendo com o subcomandante do CALTI, com os comandantes dos batalhões que possuem maior incidência em intervenções policiais, com o Delegado titular da DIH, com o Gerente de Criminalística do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues, com o Juiz de Direito Presidente da ASMEGO e por fim foi aplicado questionário com perguntas abertas ao Chefe do CSM/AM da PMESP. A pesquisa conseguiu identificar as principais dificuldades para o processo restituição do material bélico apreendido após intervenções policiais letais. Notou-se que no âmbito interno do CALTI-DMB a principal dificuldade é a limitação de seu software de controle logístico, no âmbito do Instituto de Criminalística é o programa pericial com capacidade limitada para realização de perícias e por fim no âmbito do Poder Judiciário a morosidade com a observância das garantias legais. Desta forma conclui-se que todos os órgãos envolvidos no processo de restituição do material bélico necessitam de inovações para que o processo se otimize.

Palavra-chave: Intervenção policial. Material bélico. Apreensão de Armas. Recolhimento de Armas de fogo. Confronto microbalístico.

ABSTRACT

The purpose of this article is to verify the main difficulties in the return of firearms collected after PMGO interventions and which are the main bodies responsible for the delay in the return of the firearms. It also aims to identify the main innovations that must be carried out in order to optimize the process of restitution of such seized war material. Firstly, a data survey was carried out at CALTI, the body responsible for the control of all PMGO war material. In addition to the field research, a number of interviews were conducted with CALTI's deputy commander, with battalion commanders who have the highest incidence of police intervention, with the IHD Head Delegate, with the Criminalistics Manager of the Institute of Criminalistics Leonardo Rodrigues, with the ASMEGO Chief Judge and finally a questionnaire was applied with open questions to PMESP Chief of the MSC / AM. The research was able to identify

the main difficulties for the restitution process of the military equipment seized after lethal police intervention. It was noted that in the internal scope of the CALTI-DMB the main difficulty is the limitation of its software of logistical control, within the scope of the Institute of Criminalistics is the expert program with limited capacity to carry out expertise and finally within the scope of the Judiciary Power compliance with legal guarantees. In this way, it is concluded that all the organs involved in the process of restitution of the war material need innovations in order to optimize the process.

Keyword: Police intervention. War material. Seizure of Arms. Gathering of Firearms. Microbalistic confrontation.

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) por atribuição constitucional exerce o policiamento ostensivo, preservando a ordem pública e a incolumidade das pessoas, bem como seus patrimônios. Ocorre que, por vezes, durante o exercício de sua atribuição é necessário intervenções mais enérgicas que em extremas situações culminam no óbito de infratores da lei. E mesmo tendo amparo legal nestas situações, procedimentos investigativos e judiciais são instaurados, situação que enseja algumas consequências para a corporação.

Uma destas consequências, sendo considerada a mais drástica, é o recolhimento das armas de fogo utilizadas nas mencionadas intervenções, pois após esta ação a restituição é permeada por grande morosidade, situação que prejudica a continuidade do policiamento ostensivo da corporação. Este recolhimento pode derivar de requisição do Poder Judiciário, para acompanhar processos criminais, da Polícia Civil ou pelo Comando de Correições e Disciplina da Polícia Militar para instruir procedimentos investigatórios administrativos ou ainda pelo Instituto de Criminalística para exames periciais.

O órgão interno da Polícia Militar de Goiás responsável pelo controle do armamento da instituição é o Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI), que atua por meio da Divisão de Material Bélico (DMB). Neste controle, incluem-se as atividades de entrada e saída do armamento ou munição da instituição, dentre eles a saída feita por recolhimento após as intervenções policiais.

O tema possui grande relevância para a gestão da PMGO, tendo em vista pois o aludido recolhimento do material bélico da instituição em conjunto com a morosidade da sua restituição prejudica a continuidade do serviço público, visto que armas de fogo são equipamentos indispensáveis para o policiamento ostensivo. Desta forma, a otimização de tal processo de devolução contribuirá para continuidade do

serviço de segurança pública bem como atenuará as dificuldades logísticas em relação a material bélico da CALTI-DMB.

Este artigo visa identificar as seguintes situações: Quais as principais dificuldades na restituição das armas de fogo recolhidas após intervenções da PMGO? Quais os principais órgãos responsáveis pela morosidade na restituição das mencionadas armas de fogo? Quais principais inovações seriam necessárias para que haja uma otimização de tal processo de restituição?

Diante de tal problemática, o objetivo do presente artigo é identificar as principais dificuldades para devolução do material bélico recolhido pertencente a PMGO e os principais órgãos envolvidos neste processo. Com isso, visa-se especificamente otimizar o mencionado processo de restituição de tais armas de fogo, por meio da gestão administrativa da PMGO.

Foi realizado levantamento de dados junto ao órgão responsável pelo controle logístico de material bélico da PMGO, o CALTI-DMB, bem como, entrevistas com os comandantes das unidades especializadas da PMGO, que mais se envolvem em intervenções policiais, com o Chefe do CALTI-DMB, com o Delegado da Delegacia de Investigação de Homicídios, com o Gerente de criminalística do Instituto de Criminalística e por fim foi aplicado questionário com perguntas abertas ao Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição (CSM/AM) da PMESP.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A segurança pública é um direito social garantido por diversos diplomas legais, esta é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, conforme é preconizado pela Carta Magna. O mesmo diploma legal ainda preconiza que os órgãos da segurança pública são incumbidos de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e de seus patrimônios, instituindo a Polícia Militar como um destes órgãos (BRASIL, 1988).

Sobre o tema, Lazzarini (1999, p. 105) destaca que atualmente a preservação da ordem pública é tanto no sentido de prevenção quanto no de restauração, ou seja, o principal objetivo é mantê-la protegida de forma ilesa, assim a polícia que possui função específica pela preservação da ordem pública é a polícia preventiva mas também abrange parte das atribuições da polícia judiciária.

A Constituição Federal do Brasil, ainda dispõe que, as policiais militares, como órgãos da segurança pública lhes possuem a atribuição de polícia ostensiva, função esta caracterizada pela ação preventiva voltada a inibir a prática de delitos. Não obstante a isto, em determinadas situações a polícia militar, para repelir injustas agressões, emprega meios operacionais extremos de intervenção policial, que levam ao óbito de infratores da lei (BRASIL, 1988).

Sobre o conceito de polícia ostensiva, Valla (2004, p. 74), afirma que o policiamento ostensivo tem como finalidade vigiar e vistoriar as atividades de uma sociedade, desta forma a polícia zela pela boa ordem e intervém quando essa harmonia é quebrada, toda essa atividade é uma atribuição do seu poder legal em busca da boa ordem para a convivência em sociedade.

A intervenção policial por vezes é resolvida com a verbalização ou demais meios menos agressivos ao abordado, porém não se pode excluir a possibilidade de progressão do uso da força até o meio letal. Em diversas situações o policial é inserido em um contexto que somente uma intervenção letal cessaria a injusta agressão.

O Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) dispõe que em casos de legítima defesa é excluída a ilicitude da ação. Corroborando tal ensinamento, Masson (2014, p. 419) afirma que o instituto de legítima defesa ampara tanto uma injusta agressão própria ou também de terceiros, situação esta que abrange ações policiais em favor de outros cidadãos e não só contra eles mesmos na atividade policial.

Bittner (2003, p. 20), traz a ideia de que o policial é o ser que está autorizado a agir de modo coercitivo nas situações legais, tais situações devem ser avaliadas pelo próprio policial de acordo com o fato e as condições que o norteiam. O referido autor ainda define que o trabalho policial pode ser executado em três maneiras, sendo a primeira vinculada a negociação, a segunda seria o uso de meios coercitivos e a terceira, objeto do trabalho é a proeza física. Para Moreira e Corrêa (2002, p. 72), o último nível de progressão da força policial é a agressão letal, que é utilizada para cessar os casos em há injusta agressão mortal. Este tipo de força é a menos utilizada, porém é temida pelo infrator da lei representar um meio extremo.

Em regra, nos casos em que a intervenção policial é progredida até o uso letal da força esta é feita por meio de armamento letal, ou seja, armas de fogo pertencentes à instituição e disponibilizadas para o serviço policial. Porém, quando tais armas são utilizadas desta maneira, recai sobre elas uma série de procedimentos que levam até seu recolhimento para fins de esclarecimentos dos fatos. É esse recolhimento o objeto principal do estudo, tendo em vista que as mencionadas armas

de fogo utilizadas nestas situações, são bens do estado e equipamentos indispensáveis para o trabalho policial.

Para que haja um devido recolhimento do armamento, deve-se seguir os métodos disciplinados nas legislações pertinentes, como por exemplo as disposições contidas na Portaria nº 0701/2017 – SSPAP. A referida portaria instituiu os procedimentos para a apreensão de armas de fogo de propriedade das forças públicas de segurança em casos de morte de pessoas resultante de intervenção estatal. Esta legislação leva em consideração os casos de crimes militares, em razão de investigações policiais ou policiais militares por envolvimento de agentes das forças públicas, para que sejam submetidas a exames periciais (GOIÁS, 2017a).

Quando há hipótese de morte decorrente de oposição à intervenção policial, a Portaria nº 1221/2017 – SSPAP (GOIÁS, 2017b), designa a Superintendência de Inteligência comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GCEAP), e ainda, relacionar juntamente com a referida comunicação todos os quesitos exigidos pela Resolução 129/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público.

O recolhimento de uma arma de fogo utilizada de forma letal após uma intervenção policial é feito de diversas formas e por diversos órgãos, a depender da finalidade do seu recolhimento. A primeira hipótese de recolhimento é pela Delegacia de Polícia Civil ou pelo Comando de Correições e Disciplina da Polícia Militar, como dispõe o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), a autoridade policial deve se dirigir ao local da prática da infração penal e tomar algumas providências necessárias, dentre elas a apreensão de objetos que tiverem relação com o fato, isso depois de serem liberados pelos peritos criminais.

Tal recolhimento é feito por meio de um auto de apreensão e exibição, tendo como objetivo a elucidação do fato. Assim, as armas de fogo enquanto interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito para posteriormente serem enviadas ao Poder Judiciário juntamente com os demais documentos do inquérito policial (BRASIL, 1941).

Outra forma de recolhimento do armamento e munição é em casos de fins periciais, as armas de fogo são recolhidas para de serem realizados procedimentos periciais que em sua maioria tem como objetivo o exame de confronto microbalístico, utilizado para definir a identificação da autoria dos disparos. Conforme ensina Tochetto (2011, p. 345), após a seleção dos padrões das armas suspeitas, procede a

comparação microscopia dos projéteis, o objetivo é identificar elementos característicos próprios das raias das armas que são impressas em microelementos.

De acordo com a regulamentação emitida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública através do Procedimento Operacional Padrão da Perícia Criminal (BRASIL, 2013), acerca dos procedimentos necessários para a Balística Forense, tem-se como procedimento padrão, a padronização das coletas de projéteis e estojos padrões, bem como normatizar condução do material para a realização do exame de confronto microbalístico.

No caso em que o crime deixar vestígio é indispensável o exame de corpo de delito, seja este direta ou indiretamente, não havendo outro exame que possa supri-lo, nem mesmo a confissão do acusado. Nos casos de intervenção policial com uso de força letal, poderá haver vestígios, assim por determinação legal é indispensável a realização de exame pericial, disposição que exigirá o recolhimento do armamento (BRASIL, 1941).

De acordo com Brasil (1941), os exames periciais serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior, no estado de Goiás, a instituição responsável por tal procedimento é o Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues. A Portaria nº 0701/2017 – SSPAP dispõe que o mencionado instituto quando requisitado deverá realizar tais exames periciais em tempo hábil (GOIÁS, 2017a).

Após o recolhimento do armamento, os peritos devem tomar algumas providências, conforme o Código de Processo Penal (CPP), estes profissionais devem elaborar um laudo pericial e neste documento devem descrever de forma minuciosa, tudo que examinaram, bem como os quesitos que foram formulados. O referido diploma legal ainda prevê que tal laudo pericial tem o prazo de 10 (dez) dias para ser confeccionado e somente em casos excepcionais, serão prorrogados após requerimento dos peritos (BRASIL, 1941).

No estado de São Paulo, a Resolução nº 040/2015 da SSP/SP disciplina o procedimento a ser adotado nos casos de morte decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço e em seu artigo 5º, parágrafo 4º dispõe que nestas situações os laudos periciais necessários deverão ser elaborados no prazo máximo de 10 dias. Veja que tal regulamentação está em harmonia com o Código de Processo Penal e visa dar celeridade aos procedimentos periciais do Instituto de Criminalística, situação esta que otimiza a restituição do material bélico apreendido (SÃO PAULO, 2015).

Outro ponto questionável é o recolhimento de fuzis calibres 5.56 e 7.62, sendo que, pela grande potência as armas destes calibres não deixam quaisquer projéteis nos corpos dos indivíduos alvejados, transfixando-os. De acordo com Brasil (2013), para que seja realizado o exame de confronto micro balístico ou micro comparativo é indispensável a obtenção de projéteis padrões, pois estes são usados para o confronto e consequente identificação do autor dos disparos.

Ou seja, quando há intervenção policial e esta utiliza fuzis destes calibres citados, pela potência do armamento o projétil transfixa o corpo dos agressores, assim não há possibilidade de proceder um exame de confronto microbalístico por não terem os projeteis comparativos utilizados para confrontar e a consequente não possibilidade de individualizar a arma. Porém, mesmo nestas situações o armamento é recolhido por tempo indeterminado deixando as forças policiais com grande déficit e dificuldade de atuação.

Sobre o assunto a Portaria nº 0701/2017 – SSPAP, regula que:

VII – Nos casos de inexistência de elementos de munição a serem utilizados em exame de confronto microbalístico – constatado após a verificação feita pelos responsáveis pelas investigações junto aos sistemas de informação de Segurança Pública alimentados pelo Instituto Médico Legal e os NRPTC e Instituto de Criminalística Leonardo – as armas apresentadas deverão ser restituídas à força pública a que pertencem, devendo o ato ser lavrado o respectivo Termo de Entrega, bem como o Termo de Compromisso de Apresentação em caso de requisição da Polícia Civil, Comando de Correições e Disciplina, bem como as Organizações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o ato constar no Sistema de Procedimentos Policiais. (GOIÁS, 2017a)

A citação acima provê a restituição das armas de fogo apresentadas, quando não conseguirem encontrar elementos de munição para a realização do exame de confronto microbalístico. Porém, tal procedimento nem sempre foi executado desta forma. Antes da confecção da referida Portaria, todas as armas de fogo eram recolhidas, independentemente da existência de elementos de munição. Com isso houve um grande déficit no arsenal da PMGO onde surgiu a necessidade de regular tal atividade para amenizar o prejuízo no policiamento ostensivo.

A Portaria nº 0701/2017 – SSPAP, dispõe que nos casos das armas de fogo já periciadas, com resultado positivo no exame de confronto microbalístico, deverão acompanhar os autos e sua restituição deverá ser requerida junto ao Poder Judiciário. A iniciativa do requerimento para a devolução das armas apreendidas depende da gestão administrativa da PMGO, pois após um minucioso laudo pericial

entende-se que tais materiais bélicos não mais interessam ao processo (GOIÁS, 2017a).

Por fim, existe a possibilidade de recolhimento das armas de fogo pelo meio judicial, ou seja, um recolhimento derivado do acatamento a uma ordem judicial, expedida por juiz de direito. Tal hipótese tem previsão legal e esta dispõe que antes de um processo transitar em julgado, os bens apreendidos só serão restituídos se não interessarem mais aos autos, ou seja, fica a discricionariedade do Juiz responsável pela demanda judicial avaliar se a arma apreendida interessa ou não para o processo (BRASIL, 1941).

Dessa forma, muita das vezes uma arma de fogo é recolhida por meio judicial e acompanha um processo até seu trânsito em julgado. Como é notório um processo judicial delonga por vários anos até ter uma sentença definitiva, ou seja, tal armamento pertencente a Polícia Militar fica impossibilitado de uso até sua devolução, sem uma solução célere para a reposição de tal armamento no arsenal da instituição.

A Portaria nº 0701/2017 – SSPAP leva em consideração a responsabilidade do uso, disposição e conservação dos bens estatais, bem como a complexidade técnica da realização do exame de Confronto Microbalístico. Por fim e objeto principal do estudo, a aludida Portaria vem como escopo necessário para que o cumprimento legal de recolhimento do material bélico da instituição não inviabilize a atuação das forças públicas (GOIÁS, 2017a).

Na PMGO o CALTI é o órgão de apoio responsável pelo controle de armamentos e munições da instituição, dentro de sua estrutura organizacional existe a DMB, que por meio da Seção de Controle de Material Bélico realiza esta atividade. O controle de bens e suprimentos realizado pelo CALTI é feito por meio do gerenciamento da cadeia de abastecimento, que por sua vez utiliza como ferramenta essencial o controle e a logística.

Carvalho (2002, p. 31) diz que a logística é a parte do gerenciamento da cadeia de abastecimento responsável pelo controle do fluxo de materiais pertencentes a uma instituição, bem como as informações referentes a eles.

O Plano Estratégico da PMGO 2016/2022 (GOIÁS, 2016), dispõe que o CALTI é responsável por elaborar e implementar projeto de desenvolvimento e manutenção de softwares, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás (SSPAP) e Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (SEGPLAN).

Vale ressaltar que, desde o final do ano de 2017 a PMGO passa por uma crise institucional no que tange seu material bélico. Após decisão judicial, foi determinada o recolhimento de 2.500 (duas mil e quinhentas) pistolas modelo PT24/7 PRO D, promovendo a imediata substituição pelos modelos PT 100 AF ou PT 92 AF, que apesar de serem da mesma fabricante, possuem maior aceitação e confiança por parte da instituição. (GOIÁS, 2017c).

Com o cumprimento da mencionada decisão, o CALTI recolheu as referidas pistolas, tendo a obrigação de repor aos policiais militares armas para continuidade do serviço público. Porém, tal disposição não foi realizada de forma plena, pois a fábrica não efetivou a imediata substituição, gerando um déficit de armamento na corporação (informação verbal)¹. Neste contexto este déficit de armamentos da PMGO foi agravado pelas várias armas de fogo que diariamente são recolhidas e não tem sua restituição célere, sendo este um empecilho para a continuidade das atividades inerentes ao policiamento ostensivo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia do presente artigo se resume primeiramente no levantamento de dados junto ao CALTI-DMB com o objetivo de identificar como é feito o controle do material bélico apreendido e a realidade da corporação no que tange a quantidade de armamentos apreendidos.

O método de levantamento de dados buscou juntamente a unidade competente para o controle do material bélico, identificar a existência de armas de fogo apreendidas, especificando-as em armas curtas e armas longas. Esse levantamento se deu por visita pessoal ao CALTI-DMB, com a consequente análise de seu banco de dados.

A pesquisa também contará com diversas entrevistas como a dos comandantes das 3 unidades especializadas da PMGO que, de acordo com a base de dados do CALTI-DMB, mais se envolvem em intervenções policiais. Estas unidades especializadas serão tratados como batalhão A, B e C, em observância ao que dispõe Brasil (2011), no que tange a proteção e controle das informações sigilosas.

¹ Informação verbal fornecida pessoalmente pelo Chefe do CALTI-DMB, em julho de 2018.

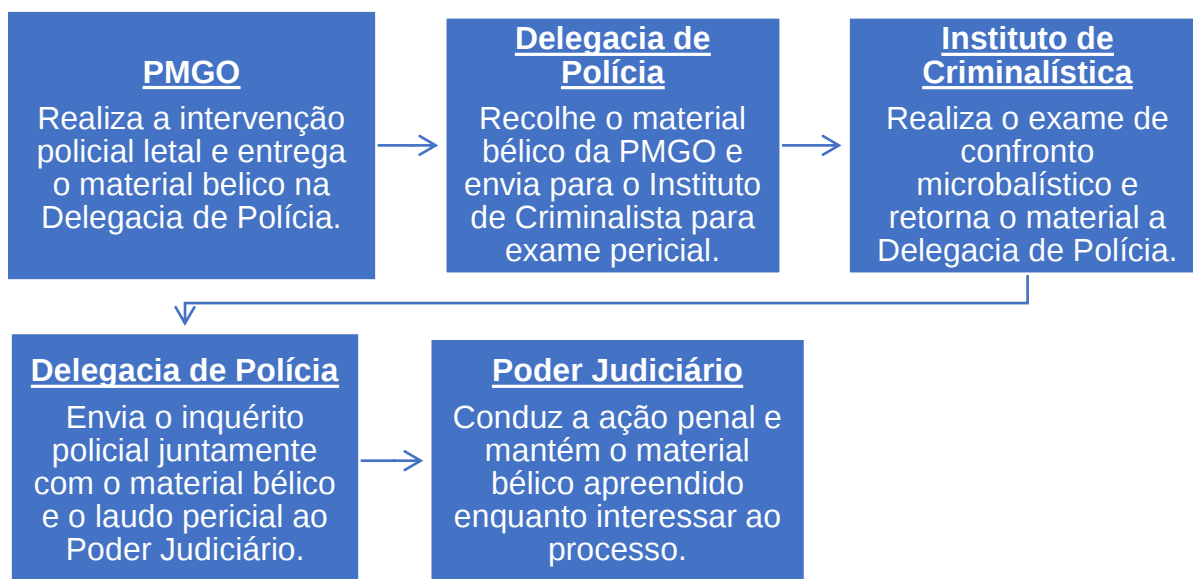
Também serão realizadas entrevistas com Chefe do CALTI-DMB, visto sua experiência profissional na área de material bélico da corporação, com um Delegado da Delegacia de Investigação de Homicídios, por ser o responsável por maior parte de requisições de exames periciais em casos de intervenções da PMGO, com o Gerente do Instituto de Criminalística por ser o responsável por perícias criminais do estado e por fim aplicado questionário com perguntas abertas, via e-mail, ao Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição (CSM/AM) da PMESP, pela vasta experiência na área e reconhecimento nacional.

Por fim, após o recolhimento dos dados, serão analisados de forma que não comprometa o sigilo e segurança da PMGO e as entrevistas serão reproduzidas de forma manuscrita ao artigo, por meio do software WORD.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente se faz necessário para que se tenha uma melhor compreensão temática a apresentação de um fluxograma de todo o caminho percorrido por um material bélico quando este é apreendido. Veja:

Gráfico 01: Fluxograma da trajetória da apreensão do material bélico da PMGO



Fonte: Autor (2018)

Após analisar todo o processo de apreensão e observando os principais órgãos envolvidos, bem como a função de cada um deles neste processo, passa-se as entrevistas com os representantes de cada um destes órgãos.

4.1 LEVANTAMENTO DE DADOS JUNTOS AO CALTI-DMB

Por meio de visita pessoal, foi realizado um levantamento de dados junto ao CALTI-DMB acerca do material bélico apreendido por órgão e unidade. Identificou-se que constam apreendidas pistolas, revólveres, fuzis calibre 7.62 e carabinas calibre 5.56, todos pertencentes a corporação, envolvidos em intervenções policiais. Os dados numéricos não podem ser disponibilizados observando o disposto em Brasil (2011), no que tange a proteção e controle das informações sigilosas, veja:

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei. (BRASIL, 2011)

4.2 ENTREVISTA AO CHEFE DO CALTI-DMB

Em entrevista ao chefe do CALTI-DMB, lhe foi questionado se o sistema de controle de material bélico possui alguma falha que impede um maior controle do material bélico. O oficial respondeu que o sistema possui várias falhas. Uma delas é o fato do seu controle estar restrito apenas no âmbito interno da PMGO e assim não conseguir fazer uma rastreabilidade do material quando é apreendido por outros órgãos. Desta forma, a PMGO sabe somente qual órgão requisitou a apreensão do material bélico, mas quando este material é encaminhado aos demais órgãos, não existe controle, restabelecendo-o somente quando ele retorna à corporação. Sendo necessário um software de controle logístico com rastreabilidade integrada com os demais órgãos públicos.

Também foi questionado se a restituição do material bélico apreendido, após intervenção policial, ocorre de forma célere, sua resposta foi que não, o processo

de devolução é moroso, principalmente nos casos de apreensão para realização de exame de confronto microbalístico. O oficial ressalta que um material bélico apreendido fica em média de 5 a 6 anos em poder de outras instituições, situação que prejudica o policiamento ostensivo. E mesmo com a disposição da Portaria nº 0701/2017 – SSPAP, que orienta uma devolução mais célere do material bélico apreendido, na prática ainda não houve implantação neste sentido (GOIÁS, 2017a).

Foi questionado ainda a este oficial se durante a apreensão deste material bélico a instituição consegue exercer o policiamento de forma plena com armamentos adequados, sua a resposta foi negativa, ele afirmou que a corporação não possui material bélico em reserva e isso juntamente com a grande quantidade de armas de fogo apreendidas, mais de 2.000 (dois mil) policiais estão atuando no patrulhamento ostensivo com revólveres de calibre 38 e 357, situação esta que prejudica o policiamento visto que o armamento da criminalidade é superior a revólveres. Prosseguindo a entrevista, foi questionado ao chefe do CALTI-DMB, quais as principais inovações deveriam ser feitas para otimizar a restituição das armas de fogo apreendidas e foi respondido que a principal inovação seria uma ação integrada envolvendo os demais órgãos da SSPAP, com a criação de um software que disponibilizasse uma rastreabilidade do material bélico apreendido, assim facilitaria tanto o controle quanto as ações para restituição do citado material.

O Plano Estratégico da PMGO 2016/2022 (GOIÁS, 2016), dispõe que o CALTI é responsável por elaborar e implementar projeto de desenvolvimento e manutenção de softwares, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás (SSPAP) e Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (SEGPLAN), assim tal medida possui inclusive escopo estratégico para sua realização.

Foi levantado também pelo entrevistado como possível solução, uma ação integrada da SSPAP no sentido de dar suporte para que seja realizada com mais celeridade as perícias nos materiais bélicos apreendidos pelo Instituto de Criminalística, o mesmo utilizou como referência a política integrada dos órgãos da SSPSP que acordam o prazo de 90 dias para devolução do material bélico nestes casos, situação que não comprometeria o arsenal da PMGO.

A Resolução nº 040/2015 da SSP/SP disciplina o procedimento a ser adotado nos casos de morte decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço e em seu artigo 5º, parágrafo 4º dispõe que nestas situações os laudos periciais necessários deverão elaborados no prazo máximo de 10 dias. Veja

que tal regulamentação visa dar celeridade aos procedimentos periciais do Instituto de Criminalística, minimizando o tempo do material bélico neste órgão e otimizando a sua restituição (SÃO PAULO, 2015).

Outro ponto questionado foi em relação as intervenções policiais letais com uso de carabinas calibre 5.56 e fuzis calibre 7.62, armas que possuem características transfixantes, situação está que não deixa nenhum tipo de projétil no corpo dos alvejados, inviabilizando assim o exame de confronto microbalístico. Nestes casos o oficial informou que a PMGO realiza diversos requerimentos para a devolução do material bélico, porém o Instituto de Criminalística se mantém com respostas negativas aos requerimentos, justificando a situação no déficit tanto no quadro de peritos e quanto de equipamentos para a realização de perícia, inviabilizando assim a devolução.

Sobre este assunto, Goiás (2017a), regula que quando não há elementos de munição a serem utilizados em exame de confronto microbalístico, situação esta que deve ser constatada pelos responsáveis da investigação junto aos demais sistemas de informações da SSP, IML, NRPTC e Instituto de Criminalística, as armas deverão ser entregues as forças públicas a qual pertencem por meio de Termo de Entrega, devendo constar no Sistema de Procedimentos Policiais.

A Portaria nº 0701/2017 – SSPAP, dispõe que nos casos das armas de fogo já periciadas, com resultado positivo no exame de confronto microbalístico, deverão acompanhar os autos e sua restituição deverá ser requerida junto ao Poder Judiciário. A iniciativa do requerimento para a devolução das armas apreendidas depende da gestão administrativa da PMGO, veja que as armas de fogo de forças públicas são totalmente rastreáveis, situação que permite retorno ao Instituto de Criminalística a qualquer momento, não interessando que a mesma fique apreendida por tempo maior que o necessário (GOIÁS, 2017a).

Após a análise do banco de dados da CALTI-DMB, constatou-se os 3 batalhões especializados que possuem maior incidência de intervenção policial letal, estas unidades especializadas serão tratadas como batalhão A, B e C, em observância ao que dispõe Brasil (2011), no que tange a proteção e controle das informações sigilosas.

Sendo assim, foi realizado entrevistas com os comandantes de cada uma destas unidades em busca de esclarecimentos e soluções para a minimizar a morosidade dos materiais bélicos apreendidos.

4.3 ENTREVISTAS AOS COMANDANTES DOS BATALHÕES A, B e C

Em entrevista com o comandante do Batalhão A acerca da situação das intervenções policiais letais com uso de carabinas calibre 5.56 e fuzis calibre 7.62, foi questionado se o Batalhão A realiza requerimentos para reaver tais materiais, o oficial respondeu que faz gestão junto ao Instituto de Criminalística para restituir tais armamentos, porém o instituto se manifesta afirmando não possuir peritos e nem equipamentos suficientes para executar celeremente as perícias necessárias.

O comandante do Batalhão B também foi entrevistado e lhe foi perguntado quais as possíveis soluções para otimizar a restituição do material bélico apreendido, o mesmo respondeu que a otimização se iniciaria pelo Instituto de Criminalística, sendo necessário um aumento de seu efetivo de peritos e de equipamentos necessários para a realização de periciais. Ter dentro do Instituto de Criminalística uma seção exclusiva para perícias da SSPAP, também foi apontado como uma possível solução, visto que estes órgãos necessitam de uma restituição mais célere para que possa continuar exercendo o policiamento.

O comandante Batalhão B ainda apontou como possível solução a necessidade de nova aquisição de armas de fogo para a PMGO em número maior que o efetivo da corporação, pois assim uma parte ficaria de reserva minimizando o déficit quando houvesse apreensão de material bélico para a fins periciais.

Também foi entrevistado o comandante do Batalhão C e lhe foi perguntado qual medida seria necessária para otimizar a devolução das armas de fogo apreendidas, o mesmo respondeu que é necessário uma ação integrada com os demais órgãos da SSPAP no sentido de regulamentar um prazo para realização das perícias, tendo em vista ser este o maior causador da morosidade na restituição dos armamentos.

A citação acima provê a restituição das armas de fogo apresentadas, quando não conseguirem encontrar elementos de munição para a realização do exame de confronto microbalístico. Porém, tal procedimento nem sempre foi executado desta forma. Antes da confecção da referida Portaria, todas as armas de fogo eram recolhidas, independentemente da existência de elementos de munição. Com isso houve um grande déficit no arsenal da PMGO onde surgiu a necessidade de regular tal atividade para amenizar o prejuízo no policiamento ostensivo.

4.4 ENTREVISTA AO DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS

Em entrevista com o Delegado da Delegacia de Investigação de Homicídios lhe foi perguntado quais seriam as principais inovações deveriam ser feitas para otimizar a restituição das armas de fogo apreendidas, o entrevistado ponderou que o primeiro passo seria a otimização do recolhimento dos padrões para a realização da perícia, dizendo que uma hipótese seria a do policial ir até o Instituto de Criminalística e efetuar os disparos necessários para a colheita dos elementos de munição para que posteriormente sejam feitos os exames de confronto microbalístico, porém é uma via que depende exclusivamente de uma estruturação do Instituto de Criminalística. Também, afirmou como opção de otimização um ajuste feito entre o Poder Judiciário e Ministério Público no sentido de restituição do material bélico após a realização da perícia, independentemente do seu resultado, na forma de Termo de Depósito para o policial militar.

4.5 ENTREVISTA AO GERENTE DE CRIMINALÍSTICA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Em entrevista ao Gerente do Instituto de Criminalística foi levantado o questionamento sobre a existência de algum tipo de providência que a PMGO pode tomar para otimizar o processo de restituição do material bélico e foi respondido que a PMGO deve encaminhar todo o material envolvido na intervenção policial para a perícia. Assim os procedimentos periciais iniciariam mais rapidamente e consequentemente se concluiriam também desta forma.

Dando continuidade a entrevista, foi questionado se as perícias eram realizadas de forma célere e foi respondido que desde o ano de 2017 o setor de perícias balísticas conta com um grupo de peritos que realizam tais exames periciais exclusivamente nos casos de confrontos policiais, para liberação célere de armas da PMGO.

Foi ainda impugnado ao entrevistado acerca das intervenções policiais que envolvem os fuzis calibre 7.62 e carabinas calibre 5.56 que, em regra, não deixam

projéteis no corpo dos alvejados, questionando sobre a necessidade da realização da perícia e se esta perícia pode ser feita de modo mais simplificado para otimizar a devolução do armamento, o entrevistado respondeu que atualmente esses fuzis e carabinas são encaminhados para perícia principalmente quando no local é coletado estojos ou quando no exame de corpo de delito realizado no IML consegue-se extrair elementos de munição que no laudo de caracterização fica indicado que pertence a esse tipo de armas, fuzis calibre 7.62 ou carabina calibre 5.56. Porém, para simplificar tal processo, em observância a Portaria Nº 0701/2017 – SSPAP, o exame de caracterização funcionamento é feito de forma muito célere, em torno de menos de 4 dias e se no exame de caracterização não houver elementos munição relacionados com esse tipo de armamento então podem ser devolvidos pela autoridade policial ou diretamente acompanhando o laudo.

Por fim, foi perguntado quais as principais inovações deverão ser feitas para otimizar restituição das armas de fogo apreendidas, o entrevistado respondeu que a principal inovação é aquisição de um sistema atual de confronto microbalístico, que já está em fase de conclusão da aquisição, assim podendo triplicar o número de exames periciais realizados. O entrevistado ainda ressaltou que o investimento em material humano já foi realizado, aumentando de 2 para 10 peritos criminais realizando confrontos. Por último, ponderou que o Instituto de Criminalística destina cerca de 30% a 40% dos seus peritos para realização do exame de confronto microbalístico para armas da PMGO.

4.6 ENTREVISTA COM O JUIZ PRESIDENTE DA ASMEGO

Na entrevista com o Juiz Presidente da ASMEGO foi perguntado se por parte do Poder Judiciário, a restituição do material bélico apreendido é feita de forma célere, o entrevistado ponderou que o juiz depende da análise da prova, da oitiva do Ministério Público, da oitiva da defesa, para só depois se pronunciar de forma jurisdicional, e a partir deste pronunciamento cabe ainda recurso se ele não for de acordo com o interesse da instituição.

Ainda em entrevista com este membro do Poder Judiciário, foi lhe perguntado quais as principais inovações deveriam ser feitas para otimizar a restituição das armas de fogo apreendidas, e foi respondido que a primeira ação seria

uma força tarefa do estado, com envolvimento do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Instituto de Criminalística e também Polícia Militar e Civil, pois só assim em ação integrada o processo seria otimizado.

4.7 QUESTIONÁRIO COM PERGUNTAS ABERTAS APLICADO AO CHEFE DO CENTRO DE SUPRIMENTOS MUNIÇÕES E ARMAMENTOS DA PMESP

Por fim, no questionário com perguntas abertas aplicado ao Chefe do Centro de Suprimentos Munições e Armamentos da PMESP foi indagado quais principais inovações deveriam ser feitas para otimizar a restituição das armas de fogo apreendidas, o entrevistado respondeu que a apreensão de armas de fogo ocorre para a realização de confronto balístico entre projéteis e estojos encontrados em corpos e/ou locais de crime com aquelas que foram disparados pelo armamento apreendido. O que poderia ser feito para tornar desnecessária a apreensão de armas das Forças de Segurança Pública é a criação de um banco de dados com todas as informações balísticas das armas oficiais que estivesse disponível para a confrontação. Esse procedimento existe e é largamente utilizado nos EUA; Europa; Reino Unido, entre outros. Ponderou ainda que, essa solução requer investimento governamental e gera economicidade e transparência para as ações da polícia.

4.8 QUADRO RESUMO DAS PRINCIPAIS DIFICULDADES NO PROCESSO

Diante de todo exposto no presente artigo e como forma de sintetizar as principais dificuldades identificadas no processo de restituição/apreensão do material bélico da PMGO, surge a necessidade da apresentação de um quadro que exponha tais dados. Desta forma, veja:

Quadro 01: Quadro resumo das principais dificuldades no processo de restituição/apreensão do material bélico da PMGO

ÓRGÃO	PRINCIPAL DIFICULDADE
1- Polícia Militar (CALTI-DMB)	Ausência de software de controle logístico com rastreabilidade integrada com demais órgãos públicos.
2- Delegacia de Polícia Civil	Dentre os órgãos envolvidos foi o único que não apresentou dificuldades relevantes.
3- Instituto de Criminalística	Necessidade de aquisição de software que realize maior número de perícias em menor lapso temporal.
4- Poder Judiciário	Morosidade ao observar todas as garantias legais necessárias.

Fonte: Autor (2018)

Como se pode aferir dos dados apresentados no próprio quadro, todos os principais órgãos envolvidos no processo possuem dificuldades que necessitam serem solucionadas para a otimização da restituição do material bélico apreendido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou identificar as principais dificuldades no processo de restituição das armas de fogo recolhidas após intervenções da PMGO, quais os principais órgãos responsáveis pela morosidade na restituição das mencionadas armas de fogo e ao final identificar as principais medidas a serem tomadas para que tal processo se otimize. Vale ressaltar que os três objetivos deste artigo foram atingidos de forma integral.

Primeiramente pode-se verificar que dentre os principais órgãos envolvidos no processo restituição tem-se a PMGO por meio do CALTI-DMB responsável pelo controle do material bélico, o Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues responsável pela realização dos laudos periciais destes armamentos, a Delegacia de Investigação de Homicídios sendo esta responsável pela condução de inquéritos policiais quando há tentativa ou homicídio consumado e por fim o Poder Judiciário sendo o responsável pela instrução e julgamento das ações penais correlatas.

No âmbito da PMGO, foi verificado com a entrevista ao chefe da CALTI-DMB que o sistema utilizado para o controle do material bélico possui várias falhas.

Uma delas é o fato do seu controle estar restrito apenas no âmbito interno da PMGO e assim não conseguir fazer uma rastreabilidade do material quando é apreendido por outros órgãos. Recomenda-se que para sanar essas dificuldades haja a implantação de um software integrado que contemple todo o caminho percorrido pelos armamentos, desta forma o controle deste material seria irrestrito e otimizaria ações da PMGO em sua restituição, tendo em vista que a corporação saberia para qual órgão requerer a devolução.

Veja que, o Plano Estratégico da PMGO 2016/2022 (GOIÁS, 2016), dispõe que o CALTI é responsável por elaborar e implementar projeto de desenvolvimento e manutenção de softwares, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás (SSPAP) e Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (SEGPLAN), assim tal medida possui inclusive escopo estratégico para sua realização.

Já no âmbito do Instituto de Criminalística verificou-se por meio da entrevista com o seu Gerente de Criminalística que a principal dificuldade na realização de exames periciais é a carência de equipamentos necessários. A solução para esta dificuldade é aquisição de um sistema atual de confronto microbalístico, que já está em fase de conclusão da aquisição, assim podendo triplicar o número de exames periciais realizados. O entrevistado ainda ressaltou que o investimento em material humano já foi realizado, aumentando de 2 para 10 peritos criminais realizando confrontos. Veja que tal dificuldade já está em fase de solução, tendo em vista que a aquisição do material necessário já iniciou-se e está em fase de conclusão.

No âmbito do Poder Judiciário verificou-se por meio da entrevista com o Juiz Presidente da ASMEGO que a restituição do material bélico apreendido depende da análise da prova, da oitiva do Ministério Público, da oitiva da defesa, para só depois se pronunciar de forma jurisdicional, e a partir deste pronunciamento cabe ainda recurso se ele não for de acordo com o interesse da instituição. Tal situação jurisdicional é a que causa maior morosidade na restituição dos armamentos, visto a necessidade que o juiz tem de observar as garantias da lei antes de efetivar tal restituição.

A possível solução para esta dificuldade se encontra nesta mesma entrevista com o Juiz Presidente da ASMEGO que recomenda que a primeira ação seria uma força tarefa do estado, com envolvimento do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Instituto de Criminalística e também Polícia Militar e Civil, pois só assim em ação integrada o processo seria otimizado. Ou seja, a mobilização

de todos os órgãos envolvidos em busca de uma celeridade para tal processo de restituição.

Por fim, temos o âmbito da Polícia Civil, por meio da Delegacia de Investigação de Homicídios, que pelos resultados da pesquisa de campo nos demonstrou ser o órgão envolvidos que necessita de menor otimização no seu processo, visto que já exercem de forma célere a parte do processo que lhes compete. Porém, podemos citar como inovação a ser realizada a sugestão do Delegado Titular da DIH que explanou como opção de otimização um ajuste feito entre o Poder Judiciário e Ministério Público no sentido de restituição do material bélico após a realização da perícia, independentemente do seu resultado, na forma de Termo de Depósito para o policial militar.

Assim, recomenda-se que após identificadas as principais dificuldades e apontadas as possíveis soluções para uma otimização do processo de devolução do material bélico apreendido após intervenção policial, estas providências sejam realizadas com a maior brevidade possível, afim de sanar a morosidade deste processo e otimizar a gestão logística da PMGO no que se refere a material bélico, amenizando o déficit de armamentos da instituição.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se o estudo de mais fatores que otimizariam o processo de restituição do material bélico, principalmente no que tange a inovações tecnológicas, visto que tanto softwares de controle e programas para a realização de perícias são a base do mencionado processo de restituição.

REFERÊNCIAS

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 agosto.2018, 23:03.

_____. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Procedimento Operacional Padrão da Perícia Criminal. Brasília, DF, 2013.

_____. **Código de Processo Penal**. Decreto lei no 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 23 julho. 2018, 16:25:00.

_____. **Código Penal.** Decreto lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 23julho. 2018, 16:06:00.

_____. **Lei de Acesso à Informação.** Lei de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 23 setembro. 2018, 13:16:00.

CARVALHO, J. M. C. **Logística.** 3ª ed. Lisboa: Edições Silabo, 2002.

GOIÁS. Secretaria Segurança Pública e Administração Penitenciária (Org.). **Plano Estratégico:** da Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiânia: SSPAP, 20162022. 90 p. Disponível em: <http://www.pm.go.gov.br/upload/PLANO_ESTRATEGICO_2017.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2018, 17:34:00.

_____. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (Org.). **Portaria nº 0701/2017 – SSPAP.** Goiânia: SSPAP, 2017a.

_____. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (Org.). **Portaria nº 1221/2017 – SSPAP.** Goiânia: SSPAP, 2017b.

_____. 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Decisão nº 01, Processo Nº 5267526.37.2017.8.09.0051. Estado de Goiás. Forjas Taurus SA. Relator: Juiz Ricardo Prata. Goiânia, GO, 10 de outubro de 2017. **Diário Oficial do Estado de Goiás.** Goiânia, 10 out. 2017c.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo.** 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado – Parte Geral.** 8ª edição. Rio de Janeiro: Método, 2014.

MOREIRA, Cícero Nunes; CORRÊA, Marcelo Vladimir. **Manual de Prática Policial.** Belo Horizonte, 2001.

SÃO PAULO. Secretaria de Segurança Pública (Org.). **Resolução nº 040/2015 – SSPSP.** São Paulo: SSPSP, 2015.

TOCCHETTO, Domingos. **Balística Forense:** aspectos técnicos e jurídicos. 6ª ed. Campinas: Millennium, 2011.

VALLA, Wilson Odirley. **Doutrina de emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar.** 2ª edição revista e ampliada. Curitiba: Optagraf Editora e Gráfica Ltda, 2004.